



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3126

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 55/92. Denomina centros comunitários e de convívio, cria cursos pré-escolares e promove extensão de séries. Passam a ter as seguintes denominações os centros comunitários e de convívio do município: "Centro Comunitário do Menor", localizado no bairro Renascença; "Centro de Convívio Professor Raimundo Neto", localizado no bairro Jardim São Geraldo; "Centro de Convívio Domingos Lopes da Silva", localizado na Vila Oliveira e "Centro Comunitário Diu Colares", localizado na Vila Exposição. (Referente à Lei nº 2.063, de 11/08/1992).

Controle Interno – Caixa: 8.2 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Nº: 8.2
Ordem: 58
nº fls: 02



BB

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

55/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Denomina Centros Comunitários , cria cursos pré-escolares e promove extensão de séries. Passam a ter as seguintes denominações os Centros Comunitários de Convívio: Centro comunitário do Menor da Rua Adão Gonçalves Ferreira no Bairro Renascença, Centro de Convívio Prof. Rainmundo Neto da rua 2 de Julho no Bairro Jardim São Guedo, Centro de Convívio Domingos Lopes da Silva da Vila Olímpia e Centro Co-munitário Díri Colares da Vila Esperança.

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.07.92

2 A Com. da Leg. e Justiça em 02.07.92

3 Aprovado em 1º-D - 28.07.92

4 A Com. da Educação - 28.07-92

5 Aprovado em 2º-D. 30.07.92

6 A Comissão de Redação em 30.07.92

7 Aprovado em 3º-D - 04.08.92

8 Sancionado - 04.08.92

9 Regulamentado - 12 -

10

Caixa



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 30 de junho

de 19 92

Of. N.º : 089/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Exmo Sr. Presidente,

Existentes, há certo tempo, os Centros Comunitários e de Convívio, até a presente data, funcionam sem denominação e sem a organização própria de estabelecimentos de ensino, relacionada à criação de cursos, à admissão de alunos, de acordo com a faixa etária e à delimitação de número de vagas, para cada série.

O Projeto de Lei em exame, não apenas organiza, sob o aspecto legal, mas, também, propiciará aos Centros Comunitários e de Convívio participarem do Programa Estadual de Alimentação ao Educando - PEAE -, sem contar que nesses Centros a criança já conta, há algum tempo, com a efetiva participação em atividades de educação física, educação artística, musicalização, horticultura e outras programações educacionais.

Como se vê, o Projeto é importante e necessário, na medida em que resolve a questão legal e organizacional destes estabelecimentos de ensino.

Agradecemos a V. Exa. e aos Srs. Vereadores sua aprovação.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer

*Projeto de Lei
nº 02/92*

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE JUNHO DE
1992.

Dá denominação aos Centros Comunitários e de Convívio, que menciona, cria cursos pré-escolares, extensão de série e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter as seguintes denominações, os Centros Comunitários e de Convívio, criando-se, nos 03(três) primeiros, cursos Pré-Escolares, e, no último, extensão de série, com as suas respectivas vagas:

I - "Centro Comunitário do Menor", o Centro da Rua Adão Gomes Ferreira, nº 162, do Bairro Renascença, com 100 vagas, para a faixa etária de 06(seis) anos.

II - "Centro de Convívio Prof. Raimundo Neto", o Centro da Rua Dois, s/nº, do Bairro Jardim São Geraldo, com 120 vagas, para a faixa etária de 04 a 06 anos.

III - "Centro de Convívio Domingos Lopes da Silva", da Vila Oliveira, com 80 vagas, para a faixa etária de 04 a 06 anos.

IV - "Centro Comunitário Diu Colares", da Vila Exposição, com 200 vagas, para as séries de 5ª a 8ª.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

de 1992.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de junho

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Luis Lacerda

e José Freitas

EM 22 DE Julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 28 DE Julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Edmácio

EM 28 DE Julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 30 DE Julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Edmácio

EM 30 DE Julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 04 DE Agosto DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 04 DE Agosto DE 1991

PRESIDENTE